

**PARECER Nº 01 / 2016 - CEOF**

**DA COMISSÃO DE ECONOMIA,  
ORÇAMENTO E FINANÇAS - CEOF, ao  
Projeto de Lei nº 1.374, de 2016, que  
abre crédito suplementar à Lei  
Orçamentária Anual do Distrito Federal no  
valor de R\$ 30.000.000,00.**

**Autor: Poder Executivo**

**Relator: Deputado**

*Profa. Israel Bahstc*

## **I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF o Projeto de Lei nº 1.374, de 2016, que abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal – DF, no valor de R\$ 30.000.000,00.

O art. 1º do Projeto de Lei – PL em análise abre crédito suplementar, nos termos dos arts. 58 e 62 da Lei nº 5.514, de 3 de agosto de 2015, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2016 (Lei nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015) no valor de R\$30.000.000,00, para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

O art. 2º declara que, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, o crédito suplementar pretendido pelo art. 1º será obtido pela anulação de dotações orçamentárias constante no Anexo I.

Os arts. 3º e 4º tratam, respectivamente, das cláusulas de vigência e de revogação das disposições contrárias.

Não foram apresentadas emendas a este projeto.

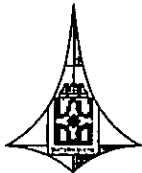
É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF (art. 64, II, "b"), compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação orçamentária e financeira e emitir parecer sobre proposições que versem sobre créditos adicionais.

A alteração orçamentária proposta visa transferir recursos orçamentários do Tribunal de Contas do Distrito Federal em favor da Reserva de Contingência do Distrito Federal, para o encerramento do exercício. O crédito em análise, será financiado com o cancelamento de dotações no Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais

*ASB*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



e 4 – Investimentos, alocados nas ações informadas na exposição de motivos, da proposição em análise.

No que tange às normas legais que disciplinam os créditos adicionais, a proposição deve observar a Constituição Federal de 1988 – CF/88; a Lei Ordinária federal nº 4.320, de 1964; a Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF; a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar federal nº 101, de 2000); o Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2016 (Lei nº 5.514, de 2015); e a Lei Orçamentária Anual – LOA/2016 (Lei n.º 5.601, de 2015); sendo que tais normas foram cumpridas.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico e favorece o desenvolvimento da atuação governamental, votamos pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 1.374, de 2016**, de autoria do Poder Executivo, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO**

**Relator**

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1.374 / 2016  
Fis. 11 Rubrica

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
**SEM EFEITO** / 2016



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



**FOLHA DE VOTAÇÃO**

**PROPOSIÇÃO: PL 1374/2016** – Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal no valor de R\$ 30.000.000,00.

**Autor:** Poder Executivo

**Relator:** Deputado PROF. ISRAEL

**Parecer:** Pela admissibilidade e aprovação.

Assinam e votam o parecer os Deputados:

Titulares	Presidente - P	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator - R	Favo- rável	Con- trário	Abs- tenção	Ausente		
	Relator Ad Hoc-RAH						
	Leitura - L						
Agaciel Maia	.P	X					
Rafael Prudente		X					
Prof. Israel	R	X					
Julio Cesar					X		
Wasny de Roure		X					
Voto de desempate do Presidente (Art. 78, XVIII)							
Suplentes		Acompanhamento				Assinaturas	
Juarezão							
Robério Negreiros							
Profº Reginaldo Veras							
Bispo Renato							
Chico Vigilante							
<b>TOTAIS</b>		4			1		

**RESULTADO**

**APROVADO**

Parecer do Relator – Dep. PROF. ISRAEL

Voto em Separado – Dep. \_\_\_\_\_

**REJEITADO** Relator do parecer do Vencido: Dep. \_\_\_\_\_

Concedida Vista ao(s) Dep.: \_\_\_\_\_

Emendas apresentadas na reunião: \_\_\_\_\_ Aprovadas ( ) Rejeitadas ( )

Reunião: 8ª Reunião Extraordinária

Em, 07/12/2016

**Deputado AGACIEL MAIA**  
Presidente da CEOF

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças  
PL Nº 1374 / 2016  
Fls. 12 Rubrica